

Lei Nº 3871, de 05 de Janeiro de 2024

Lei Orçamentária Anual de 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e do § 6º do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Niterói:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total orçamentária é estimada em 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 4.822.785.053,82 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 567.326.017,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, dezessete reais e zero centavos).

Capítulo II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total orçamentária fixada é de 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 3.307.639.579,84 (três bilhões, trezentos e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.082.471.490,98 (dois bilhões, oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único. O valor constante no caput deste artigo compreende o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos, na forma do Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e em créditos adicionais, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023;

II - Excesso de arrecadação;

III - Anulação de dotações orçamentárias, incluindo a que trata o inciso III do art. 5º da LRF; e

IV - Operações de crédito autorizadas.

Parágrafo Único. As dotações consignadas nesta Lei ou em créditos adicionais classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida, bem como as financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, serão excluídas da base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 4º desta Lei nas seguintes situações:

I – para dotações classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida;

II – para dotações cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito;

III – quando ocorrerem entre naturezas de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade e unidades orçamentárias;

IV – quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidas os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Lei;

V – quando houver compensação recíproca de fontes de recursos entre dotações orçamentárias;

VI – quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;

VII – para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;

VIII – para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação;

IX - quando a origem dos recursos for de dotações com as mesmas categorias de programação, para mudança de elemento de despesa ou modalidade de aplicação;

X – quando envolverem aporte ao fundo criado pelo art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Niterói e regulamentado pelo Decreto nº 13.215, de 28 de março de 2019;

XI – quando a origem dos recursos for excesso de arrecadação ou superávit financeiro;

XII – para dotações destinadas a sentenças judiciais e relacionadas a convênios;

XIII – para dotações referentes a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Parágrafo Único. Na abertura dos créditos de que trata o *caput*, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

Art. 7º Ações que estejam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas não tenham sido aprovadas nesta Lei, poderão ser executadas mediante crédito adicional.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os programas e as ações constantes desta Lei atualizam a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual correntes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 12. Integram esta Lei de Orçamento:

I - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital por categoria econômica e por fonte de recursos, na forma do Anexo I;

II - A despesa por órgão, unidade orçamentária e função, discriminada por categoria econômica, na forma do Anexo II; e

III - A despesa por função, órgão, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa, discriminada por fonte de recurso, na forma dos Anexos III a VI.

Art. 13. Acompanham esta Lei de Orçamento:

I - Detalhamento dos créditos orçamentários;

II - A despesa por fonte de recursos e por órgão, discriminada por natureza de despesa, na forma do Anexo VII e VIII; e

III - A despesa por órgão com os valores destinados a obras e prestação de serviços, na forma do Anexo IX.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 05 de janeiro de 2024

AXEL SCHMIDT GRAEL
PREFEITO

ANEXO I-A - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA CORRENTE	5.354.491.070,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.454.186.027,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	162.089.181,00
RECEITA PATRIMONIAL	383.840.659,00
RECEITA DE SERVIÇOS	123.771,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.954.842.995,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.696.882,00
RECEITA CORRENTE - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	364.711.555,82
2. RECEITA DE CAPITAL	35.620.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	33.620.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
SUBTOTAL (1+2)	5.390.111.070,82
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00
TOTAL	5.390.111.070,82

NOTA: a receita de operações de crédito exclui o refinanciamento da dívida.

ANEXO I-B - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

GRUPO DE FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	500 - Recursos não vinculados de Impostos	2.073.042.252,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	24.361.832,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	73.085.495,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	501 - Outros Recursos não Vinculados	1.873.775.332,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	705 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	60.820.101,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	706 - Transferência Especial da União	2.207.745,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1.220.825,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	14.730.270,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	1.445.315,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	1.608.316,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	203.709,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	42.500.000,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	7.736.822,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	753 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	65.919.517,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	501 - Outros Recursos não Vinculados	91.427,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.300.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	11.624.256,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	193.594.895,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	550 - Transferência do Salário-Educação	30.954.727,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	6.926.311,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	33.846,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	2.650,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	221.379,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	153.132.396,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	21.700.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	10.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.178.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	500 - Recursos não vinculados de Impostos	3.410.271,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	178.758.371,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	85.713.875,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.023,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	21.236.277,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	15.577.797,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	11.567.776,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.500.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.714.608,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.740.227,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	749 - Outras vinculações de transferências	28.567.131,82
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	33.620.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	2.000.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	759 - Recursos vinculados a fundos	278.425.777,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	899 - Outros Recursos Vinculados	49.845.519,00
TOTAL		5.390.111.070,82

ANEXO II-A - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	108.022.765,00	13.369,00	108.036.134,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	1.639.389,00	-	1.639.389,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	1.178.070,00	-	1.178.070,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	5.419.337,00	-	5.419.337,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	1.171.672,00	-	1.171.672,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPU E ENGENHO DO MATO	993.425,00	-	993.425,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUIUBA	4.728.218,37	-	4.728.218,37
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	837.556,00	-	837.556,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	5.102.104,00	-	5.102.104,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CENTRO E PONTA D'AREIA	830.528,20	-	830.528,20
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	17.631.737,00	3.000.000,00	20.631.737,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	1.603.264,00	-	1.603.264,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.296.572,00	-	1.296.572,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	933.780,00	-	933.780,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.460.600,00	-	1.460.600,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	952.047,81	-	952.047,81
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	838.711,00	-	838.711,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.391.591,00	-	5.391.591,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	210.954.076,44	97.000.000,00	307.954.076,44
ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	2.100.608,00	-	2.100.608,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	40.599.283,59	-	40.599.283,59
SECRETARIA DE GOVERNO	21.465.103,59	-	21.465.103,59
GABINETE DO VICE-PREFEITO	975.171,00	-	975.171,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	614.667.338,14	3.340.000,00	618.007.338,14
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	71.715.045,19	5.154.000,00	76.869.045,19
SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.965.966,00	-	1.965.966,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	10.336.571,00	450.000,00	10.786.571,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	42.662.166,30	5.000.000,00	47.662.166,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	102.027.977,77	-	102.027.977,77
SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	283.151.251,65	930.000,00	284.081.251,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	106.429.444,45	2.589.600,00	109.019.044,45
SEC MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	15.055.366,42	50.000,00	15.105.366,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	15.855.181,36	2.850.884,62	18.706.065,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.219.364,13	-	1.219.364,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5.237.915,87	600.000,00	5.837.915,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	7.215.830,00	180.000,00	7.395.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	859.363.768,15	13.301.772,85	872.665.541,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	15.598.451,29	900.000,00	16.498.451,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	60.301.751,32	148.116.057,00	208.417.808,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	19.150.026,23	30.900.397,23	50.050.423,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	338.135.303,44	8.302.047,77	346.437.351,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	138.459.290,19	309.493.681,48	447.952.971,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	160.472.462,93	4.968.428,00	165.440.890,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	25.093.270,57	1.600.000,00	26.693.270,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	28.905.755,59	397.000,00	29.302.755,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	775.341.316,84	49.949.596,59	825.290.913,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	124.676.957,60	20.482.702,00	145.159.659,60
SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	2.371.463,00	-	2.371.463,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	5.924.619,85	-	5.924.619,85
TOTAL	4.267.459.465,28	709.569.536,54	4.977.029.001,82
RESERVAS			413.082.069,00
TOTAL			5.390.111.070,82

ANEXO II-B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	108.022.765,00	13.369,00	108.036.134,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	933.780,00	-	933.780,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	1.639.389,00	-	1.639.389,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	1.178.070,00	-	1.178.070,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	5.419.337,00	-	5.419.337,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	838.711,00	-	838.711,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	1.171.672,00	-	1.171.672,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	4.728.218,37	-	4.728.218,37
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	837.556,00	-	837.556,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	5.102.104,00	-	5.102.104,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	17.631.737,00	3.000.000,00	20.631.737,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	1.603.264,00	-	1.603.264,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.296.572,00	-	1.296.572,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.460.600,00	-	1.460.600,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	952.047,81	-	952.047,81
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	324.166.877,44	7.937.047,77	332.103.925,21
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.391.591,00	-	5.391.591,00
EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	121.702.783,38	251.303.051,20	373.005.834,58
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	210.954.076,44	97.000.000,00	307.954.076,44
FUND ESP DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL	-	-	-
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	48.058.061,79	2.954.000,00	51.012.061,79
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	853.837.504,15	13.301.772,85	867.139.277,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	12.551.862,00	5.000.000,00	17.551.862,00
FUNDO BANCO COMUNITARIO DE NITEROI	195.468.200,00	-	195.468.200,00
FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DA RECEITA	-	-	-
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	7.304.533,00	-	7.304.533,00
FUNDO M. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUHAB	2.500.000,00	11.560.002,00	14.060.002,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FMCA	3.039.562,00	-	3.039.562,00
FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	203.709,00	-	203.709,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	759.779.159,84	44.949.596,59	804.728.756,43
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	42.959.786,51	-	42.959.786,51
FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	42.940.083,12	500.000,00	43.440.083,12
FUNDO NITERÓI PREV - FINANCIERO	483.438.764,00	-	483.438.764,00
FUNDO NITERÓI PREV - PREVIDENCIÁRIO	26.483.869,00	-	26.483.869,00
FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA	3.000.000,00	-	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CRED. EMERGENCIAL DO MUNICIPIO	1.662.500,00	-	1.662.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	34.720.000,00	-	34.720.000,00
FUNDO PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1.015.000,00	-	1.015.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	975.171,00	-	975.171,00
NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	25.507.402,50	1.000.000,00	26.507.402,50
NITERÓI PREV - NITPREV	19.336.277,00	1.900.000,00	21.236.277,00
NITERÓI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	41.480.153,12	9.461.512,00	50.941.665,12
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	33.294.750,59	-	33.294.750,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	28.905.755,59	397.000,00	29.302.755,59
SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	10.928.864,00	365.000,00	11.293.864,00
SEC MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVICOS PÚBLICOS	106.429.444,45	2.589.600,00	109.019.044,45
SECRETARIA DE GOVERNO	21.465.103,59	-	21.465.103,59
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	25.181.025,64	440.000,00	25.621.025,64
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	23.656.983,40	2.200.000,00	25.856.983,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	42.662.166,30	5.000.000,00	47.662.166,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	10.336.571,00	450.000,00	10.786.571,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.965.966,00	-	1.965.966,00
ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	2.100.608,00	-	2.100.608,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CENTRO E PONTA D'AREIA	830.528,20	-	830.528,20
SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	2.371.463,00	-	2.371.463,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPU E ENGENHO DO MATO	993.425,00	-	993.425,00
SEC MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	15.055.366,42	50.000,00	15.105.366,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	7.215.830,00	180.000,00	7.395.830,00
SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	41.742.968,53	430.000,00	42.172.968,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.526.264,00	-	5.526.264,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	102.027.977,77	-	102.027.977,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	15.855.181,36	2.850.884,62	18.706.065,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.219.364,13	-	1.219.364,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO	3.575.415,87	600.000,00	4.175.415,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	15.598.451,29	900.000,00	16.498.451,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	60.301.751,32	148.116.057,00	208.417.808,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	16.650.026,23	19.340.395,23	35.990.421,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	16.756.506,81	58.190.630,28	74.947.137,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	160.472.462,93	4.968.428,00	165.440.890,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	25.093.270,57	1.600.000,00	26.693.270,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.010.295,00	-	3.010.295,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	40.033.308,97	11.021.190,00	51.054.498,97
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	4.909.619,85	-	4.909.619,85
TOTAL	4.267.459.465,28	709.569.536,54	4.977.029.001,82
RESERVAS			413.082.069,00
TOTAL			5.390.111.070,82

ANEXO II-C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	VALOR
LEGISLATIVA	108.022.765,00	13.369,00	108.036.134,00
ADMINISTRACAO	452.904.742,44	49.539.961,00	502.444.703,44
SEGURANCA PUBLICA	176.270.377,29	7.819.312,62	184.089.689,91
ASSISTENCIA SOCIAL	284.166.251,65	930.000,00	285.096.251,65
PREVIDENCIA SOCIAL	557.271.187,65	1.900.000,00	559.171.187,65
SAUDE	763.039.454,84	49.949.596,59	812.989.051,43
TRABALHO	34.720.000,00	-	34.720.000,00
EDUCACAO	859.363.768,15	13.301.772,85	872.665.541,00
CULTURA	91.017.626,44	10.154.000,00	101.171.626,44
DIREITOS DA CIDADANIA	51.825.379,83	2.230.000,00	54.055.379,83
URBANISMO	321.004.120,26	322.423.385,44	643.427.505,70
HABITACAO	19.150.026,23	30.900.397,23	50.050.423,46
SANEAMENTO	321.750.114,88	582.020,77	322.332.135,65
GESTAO AMBIENTAL	16.339.889,00	365.000,00	16.704.889,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	15.055.366,42	50.000,00	15.105.366,42
AGRICULTURA	-	-	-
INDUSTRIA	-	-	-
COMERCIO E SERVICOS	30.745.318,37	1.600.000,00	32.345.318,37
TRANSPORTE	41.090.833,12	9.461.512,00	50.552.345,12
DESPORTO E LAZER	15.598.451,29	-	15.598.451,29
ENCARGOS ESPECIAIS	108.123.792,42	208.349.209,04	316.473.001,46
SUBTOTAL	4.267.459.465,28	709.569.536,54	4.977.029.001,82
RESERVAS			413.082.069,00
TOTAL			5.390.111.070,82

-

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE	VALOR
LEGISLATIVA	108.036.134,00	-	108.036.134,00
ADMINISTRACAO	485.509.170,44	16.935.533,00	502.444.703,44
SEGURANCA PUBLICA	184.089.689,91	-	184.089.689,91
ASSISTENCIA SOCIAL	279.881.643,65	5.214.608,00	285.096.251,65
PREVIDENCIA SOCIAL	425.737.166,65	331.311.184,00	757.048.350,65
SAUDE	591.791.826,43	221.197.225,00	812.989.051,43
TRABALHO	1.100.000,00	33.620.000,00	34.720.000,00
EDUCACAO	638.214.493,00	234.451.048,00	872.665.541,00
CULTURA	98.245.426,44	2.926.200,00	101.171.626,44
DIREITOS DA CIDADANIA	54.055.379,83	-	54.055.379,83
URBANISMO	595.251.022,88	48.176.482,82	643.427.505,70
HABITACAO	44.290.421,46	5.760.002,00	50.050.423,46
SANEAMENTO	292.478.668,65	29.853.467,00	322.332.135,65
GESTAO AMBIENTAL	13.665.327,00	3.039.562,00	16.704.889,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	15.105.366,42	-	15.105.366,42
COMERCIO E SERVICOS	30.612.818,37	1.732.500,00	32.345.318,37
TRANSPORTE	50.496.845,12	55.500,00	50.552.345,12
DESPORTO E LAZER	15.598.451,29	-	15.598.451,29
ENCARGOS ESPECIAIS	316.473.001,46	213.180.228,00	529.653.229,46
RESERVAS	2.024.678,00	-	2.024.678,00
TOTAL	4.242.657.531,00	1.147.453.539,82	5.390.111.070,82

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	108.036.134,00	-	108.036.134,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	1.639.389,00	-	1.639.389,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	1.178.070,00	-	1.178.070,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	5.419.337,00	-	5.419.337,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	838.711,00	-	838.711,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	1.171.672,00	-	1.171.672,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPU E ENGENHO DO MATO	993.425,00	-	993.425,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	4.728.218,37	-	4.728.218,37
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	837.556,00	-	837.556,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	5.102.104,00	-	5.102.104,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CENTRO E PONTA D'AREIA	830.528,20	-	830.528,20
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	20.631.737,00	-	20.631.737,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	1.603.264,00	-	1.603.264,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.296.572,00	-	1.296.572,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	933.780,00	-	933.780,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.460.600,00	-	1.460.600,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	952.047,81	-	952.047,81
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.391.591,00	-	5.391.591,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	307.954.076,44	-	307.954.076,44
ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	2.100.608,00	-	2.100.608,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	975.171,00	-	975.171,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33.294.750,59	7.304.533,00	40.599.283,59
SECRETARIA DE GOVERNO	21.465.103,59	-	21.465.103,59
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	450.883.317,14	365.001.184,00	815.884.501,14
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	73.914.845,19	2.954.200,00	76.869.045,19
SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.965.966,00	-	1.965.966,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	10.786.571,00	-	10.786.571,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	102.027.977,77	-	102.027.977,77
SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	278.866.643,65	5.214.608,00	284.081.251,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	47.662.166,30	-	47.662.166,30
SEC MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	15.105.366,42	-	15.105.366,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	109.019.044,45	-	109.019.044,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	18.706.065,98	-	18.706.065,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.219.364,13	-	1.219.364,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.175.415,87	1.662.500,00	5.837.915,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	7.395.830,00	-	7.395.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	638.214.493,00	234.451.048,00	872.665.541,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	16.498.451,29	-	16.498.451,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	208.417.808,32	213.180.228,00	421.598.036,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	44.290.421,46	5.760.002,00	50.050.423,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	313.544.322,21	32.893.029,00	346.437.351,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	404.562.988,85	43.389.982,82	447.952.971,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	165.440.890,93	-	165.440.890,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	26.693.270,57	-	26.693.270,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	29.302.755,59	-	29.302.755,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	594.490.688,43	230.800.225,00	825.290.913,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	140.317.659,60	4.842.000,00	145.159.659,60
SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	2.371.463,00	-	2.371.463,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	5.924.619,85	-	5.924.619,85
RESERVAS	2.024.678,00	-	2.024.678,00
TOTAL	4.242.657.531,00	1.147.453.539,82	5.390.111.070,82

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO E POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE	VALOR
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.454.966,99	50.000,00	1.504.966,99
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DF	200.000,00	-	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	291.610.725,95	48.646.928,84	340.257.654,79
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	800.000,00	-	800.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.035.581,25	-	2.035.581,25
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	169.638,65	-	169.638,65
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	-	-	-
APLICAÇÕES DIRETAS	3.576.751.770,87	669.605.764,39	4.246.357.535,26
OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	367.610.169,29	18.093.455,59	385.703.624,88
RESERVAS	2.024.678,00	411.057.391,00	413.082.069,00
TOTAL	4.242.657.531,00	1.147.453.539,82	5.390.111.070,82

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO - EXERCÍCIO CORRENTE	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.973.048.020,30	389.327.620,00	2.362.375.640,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.404.762,67	-	72.404.762,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.537.651.964,19	295.027.098,12	1.832.679.062,31
INVESTIMENTOS	403.576.235,80	52.041.430,70	455.617.666,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	148.015.757,00	-	148.015.757,00
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	105.936.113,04	-	105.936.113,04
RESERVAS	2.024.678,00	411.057.391,00	413.082.069,00
TOTAL	4.242.657.531,00	1.147.453.539,82	5.390.111.070,82

**ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS
E POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA**

Valores em R\$ 1,00

GRUPO DE FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	PESSOAL	DÍVIDA	CUSTEIO	INVESTIMENTO	INV. FINANCEIRA	RESERVA	VALOR
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	601	-	-	50.000,00	2.250.000,00	-	-	2.300.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	604	5.383.296,00	-	6.240.960,00	-	-	-	11.624.256,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	501	-	-	91.427,00	-	-	-	91.427,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	540	189.826.873,00	-	3.768.022,00	-	-	-	193.594.895,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	550	-	-	30.407.336,30	547.390,70	-	-	30.954.727,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	552	-	-	6.926.311,00	-	-	-	6.926.311,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	569	-	-	33.846,00	-	-	-	33.846,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	573	-	-	2.650,00	-	-	-	2.650,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	599	-	-	221.379,00	-	-	-	221.379,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	600	13.050.341,00	-	140.082.055,00	-	-	-	153.132.396,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	602	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	621	-	-	21.527.879,41	172.120,59	-	-	21.700.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	635	-	-	10.000,00	-	-	-	10.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	659	-	-	10.178.000,00	-	-	-	10.178.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	500	-	-	2.132.961,41	1.277.309,59	-	-	3.410.271,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	800	26.383.869,00	-	100.000,00	-	-	152.274.502,00	178.758.371,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	801	84.332.390,00	-	1.381.485,00	-	-	-	85.713.875,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	570	-	-	6.023,00	-	-	-	6.023,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	802	4.673.700,00	-	14.662.577,00	1.900.000,00	-	-	21.236.277,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	631	-	-	100,00	11.567.676,00	-	-	11.567.776,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	605	15.577.797,00	-	-	-	-	-	15.577.797,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	660	-	-	3.500.000,00	-	-	-	3.500.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	661	-	-	1.714.608,00	-	-	-	1.714.608,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	704	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	700	-	-	2.740.227,00	-	-	-	2.740.227,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	749	-	-	200,00	28.566.931,82	-	-	28.567.131,82
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	753	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	714	-	-	33.620.000,00	-	-	-	33.620.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	755	-	-	-	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	759	2.096.129,00	-	13.786.757,00	3.760.002,00	-	258.782.889,00	278.425.777,00
Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	899	48.003.225,00	-	1.842.294,00	-	-	-	49.845.519,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	500	1.909.203.290,55	3.776.046,53	156.592.137,43	2.013.369,00	-	1.457.408,49	2.073.042.252,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	635	-	-	24.361.832,00	-	-	-	24.361.832,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	573	-	-	73.085.495,00	-	-	-	73.085.495,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	501	63.844.729,75	112.295.043,18	1.172.666.809,03	376.604.300,81	148.015.757,00	348.692,23	1.873.775.332,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	754	-	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	704	-	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	700	-	-	12.504.566,72	2.007.126,00	-	218.577,28	14.730.270,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	705	-	-	60.820.101,00	-	-	-	60.820.101,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	706	-	-	-	2.207.745,00	-	-	2.207.745,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	719	-	-	1.220.825,00	-	-	-	1.220.825,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	720	-	-	1.445.315,00	-	-	-	1.445.315,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	721	-	-	-	1.608.316,00	-	-	1.608.316,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	749	-	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	750	-	-	203.709,00	-	-	-	203.709,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	751	-	-	23.364.621,01	19.135.378,99	-	-	42.500.000,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	752	-	-	7.736.822,00	-	-	-	7.736.822,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	753	-	62.269.786,00	3.649.731,00	-	-	-	65.919.517,00
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	759	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		2.362.375.640,30	178.340.875,71	1.832.679.062,31	455.617.666,50	148.015.757,00	413.082.069,00	5.390.111.070,82

**ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
E POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL	DÍVIDA	CUSTEIO	INVESTIMENTO	INV. FINANCEIRA	RESERVA	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	83.121.649,00	-	24.901.116,00	13.369,00	-	-	108.036.134,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	1.583.389,00	-	56.000,00	-	-	-	1.639.389,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	1.170.070,00	-	8.000,00	-	-	-	1.178.070,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	819.337,00	-	4.600.000,00	-	-	-	5.419.337,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	751.511,00	-	87.200,00	-	-	-	838.711,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	1.113.672,00	-	58.000,00	-	-	-	1.171.672,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPU E ENGENHO DO MATO	897.825,00	-	95.600,00	-	-	-	993.425,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	848.863,00	-	3.879.355,37	-	-	-	4.728.218,37
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	751.556,00	-	86.000,00	-	-	-	837.556,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	1.594.104,00	-	3.508.000,00	-	-	-	5.102.104,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CENTRO E PONTA D'AREIA	744.152,00	-	86.376,20	-	-	-	830.528,20
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	1.173.737,00	-	16.458.000,00	3.000.000,00	-	-	20.631.737,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	1.595.264,00	-	8.000,00	-	-	-	1.603.264,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.288.572,00	-	8.000,00	-	-	-	1.296.572,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	842.260,00	-	91.520,00	-	-	-	933.780,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.440.600,00	-	20.000,00	-	-	-	1.460.600,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	919.138,00	-	32.909,81	-	-	-	952.047,81
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.063.661,00	-	327.930,00	-	-	-	5.391.591,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	79.817.299,79	163.500.000,00	64.636.776,65	-	-	-	307.954.076,44
ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	-	-	2.100.608,00	-	-	-	2.100.608,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	929.171,00	-	46.000,00	-	-	-	975.171,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.711.291,00	-	9.887.992,59	-	-	-	40.599.283,59
SECRETARIA DE GOVERNO	7.470.305,00	-	13.994.798,59	-	-	-	21.465.103,59
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	542.363.977,00	-	72.303.361,14	3.340.000,00	-	197.877.163,00	815.884.501,14
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	15.357.409,00	-	56.357.636,19	5.154.000,00	-	-	76.869.045,19
SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.961.867,00	-	4.099,00	-	-	-	1.965.966,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	1.076.662,00	-	9.259.909,00	450.000,00	-	-	10.786.571,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32.313.642,00	-	69.714.335,77	-	-	-	102.027.977,77
SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	26.755.235,00	-	256.396.016,65	930.000,00	-	-	284.081.251,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	-	-	42.662.166,30	5.000.000,00	-	-	47.662.166,30
SEC MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.494.553,00	-	13.560.813,42	50.000,00	-	-	15.105.366,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.419.444,00	-	96.010.000,45	2.589.600,00	-	-	109.019.044,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	2.657.137,00	-	13.198.044,36	2.850.884,62	-	-	18.706.065,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	776.829,00	-	442.535,13	-	-	-	1.219.364,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.970.666,00	-	3.267.249,87	600.000,00	-	-	5.837.915,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	1.505.830,00	-	5.710.000,00	180.000,00	-	-	7.395.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	691.175.545,00	-	168.188.223,15	13.301.772,85	-	-	872.665.541,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	2.246.979,00	-	13.351.472,29	900.000,00	-	-	16.498.451,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	47.283.364,00	-	13.018.387,32	100.300,00	148.015.757,00	213.180.228,00	421.598.036,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	2.288.118,00	826.666,67	16.035.241,56	30.900.397,23	-	-	50.050.423,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	180.436.731,21	8.410.415,00	156.643.184,23	947.020,77	-	-	346.437.351,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	53.721.569,00	5.603.794,04	80.715.013,19	307.912.595,44	-	-	447.952.971,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	144.556.846,00	-	15.915.616,93	4.968.428,00	-	-	165.440.890,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1.275.267,00	-	23.818.003,57	1.600.000,00	-	-	26.693.270,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	13.017.665,00	-	15.888.090,59	397.000,00	-	-	29.302.755,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	-	-	-	-	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	318.461.100,30	-	456.880.216,54	49.949.596,59	-	-	825.290.913,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	42.508.880,00	-	82.168.077,60	20.482.702,00	-	-	145.159.659,60
SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	903.047,00	-	1.468.416,00	-	-	-	2.371.463,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	1.199.851,00	-	4.724.768,85	-	-	-	5.924.619,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	2.024.678,00	2.024.678,00
TOTAL	2.362.375.640,30	178.340.875,71	1.832.679.062,31	455.617.666,50	148.015.757,00	413.082.069,00	5.390.111.070,82

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

EVIDENCIANDO OS VALORES DESTINADOS A OBRAS E SERVIÇOS

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	SERVIÇOS	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	-	10.000.840,20	10.000.840,20
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	-	52.000,00	52.000,00
ADMINISTRACAO REGIONAL DA ILHA DA CONCEICAO	-	4.000,00	4.000,00
ADMINISTRACAO REGIONAL DA REGIAO OCEANICA	-	4.492.000,00	4.492.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	-	54.000,00	54.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPU E ENGENHO DO MATO	-	91.600,00	91.600,00
ADMINISTRACAO REGIONAL DE JURUJUBA	-	4.000,00	4.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	-	82.000,00	82.000,00
ADMINISTRACAO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CENTRO E PONTA D'AREIA	-	82.376,20	82.376,20
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	-	5.504.000,00	5.504.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	-	4.000,00	4.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	-	4.000,00	4.000,00
ADM REGIONAL DO PONTO CEM REIS E ADJACÊNCIAS	-	87.520,00	87.520,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	-	16.000,00	16.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	-	28.909,81	28.909,81
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO, STA ROSA E VITAL	-	83.200,00	83.200,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-	293.130,00	293.130,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	-	21.012.277,65	21.012.277,65
ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS	-	2.026.201,00	2.026.201,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-	6.313.614,58	6.313.614,58
GABINETE DO VICE-PREFEITO	-	13.500,00	13.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO	-	4.857.391,39	4.857.391,39
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	2.600.000,00	56.919.553,00	59.519.553,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	4.654.000,00	55.035.739,68	59.689.739,68
SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	450.000,00	9.250.859,00	9.700.859,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	50.485.686,77	50.485.686,77
SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	930.000,00	39.942.860,42	40.872.860,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	5.000.000,00	42.634.166,30	47.634.166,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.150.000,00	86.884.441,33	89.034.441,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	-	13.052.018,36	13.052.018,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	396.535,13	396.535,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	1.975.000,00	1.975.000,00
SEC MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	50.000,00	12.200.813,42	12.250.813,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	-	4.496.000,00	4.496.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.754.382,15	90.978.328,88	103.732.711,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	900.000,00	1.760.000,00	2.660.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	-	12.778.787,32	12.778.787,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	29.912.146,23	16.015.741,56	45.927.887,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	100.000,00	114.218.443,88	114.318.443,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	300.482.595,44	72.300.396,52	372.782.991,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	2.010.000,00	14.281.273,45	16.291.273,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1.600.000,00	23.700.407,84	25.300.407,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	-	15.281.457,49	15.281.457,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31.867.676,00	122.286.903,95	154.154.579,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	8.000.000,00	76.447.237,60	84.447.237,60
SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	-	1.222.000,00	1.222.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	-	1.258.000,00	1.258.000,00
TOTAL	403.460.799,82	990.909.212,73	1.394.370.012,55

Nota: para as despesas com serviços foram considerados os elementos de despesa 35, 36, 39 e 40; e para obras, o elemento 51.

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE
NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA (ART. 165, §6º, DA CRFB/1988)
2024**

DAS RENÚNCIAS DE RECEITA PREVISTAS CONSIDERADAS NA ESTIMATIVA DE RECEITA

Este demonstrativo foi elaborado em cumprimento ao art. 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a exibir os benefícios fiscais (renúncias de receita) concedidos pelo Município.

Nas tabelas abaixo é indicado o valor da estimativa de renúncia de receita segregado por tributo e por item, bem como da estimativa da renúncia de receita decorrente da alíquota reduzida do ISSQN, segregada por alíquota e por subitem dos serviços. A metodologia utilizada no cálculo da estimativa de renúncia de receita referente a cada benefício fiscal está descrita no corpo das tabelas e nas notas explicativas.

Uma vez que os dados são referentes aos benefícios fiscais concedidos pelo próprio Município de Niterói, o cálculo da estimativa de renúncia de receita não abrange as limitações ao poder de tributar previstas na Constituição Federal (imunidades tributárias) e as hipóteses de não incidência tributária decorrentes da legislação federal ou da legislação estadual.

Tabela 1 - Estimativa da Renúncia de Receita por Tributo

Tributo	Renúncia de Receita Estimada (R\$)
IPTU	16.463.891,91
ISSQN (exceto alíquota reduzida)	7.683.355,71
ISSQN (alíquota reduzida)	306.556.236,21
ITBI	188.155,78
TCIL	498.418,00
Total Geral (exceto alíquota reduzida do ISSQN)	24.833.821,40
Total Geral (inclusive alíquota reduzida do ISSQN)	331.390.057,60
Total geral após a inclusão da renúncia de receita prevista na Emenda Nº 527 ao Projeto de Lei Nº 00193/2023	331.724.201,60

Fonte: sistema e-Cidade e sistema de emissão de NFS-e.

Tabela 2 - Estimativa da Renúncia de Receita por Item

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
1	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: I - o proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações, durante o período de funcionamento destes serviços;	Art. 6º, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	517.732,21
2	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, o cônjuge sobrevivente de excombatente, o filho menor ou inválido de excombatente falecido, relativamente a um imóvel de sua propriedade ou de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: II - o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, o cônjuge sobrevivente de ex-combatente, o filho menor ou inválido de ex-combatente falecido, relativamente a um imóvel de sua propriedade ou de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário;	Art. 6º, II da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	250.457,83
3	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas jurídicas estrangeiras, de direito público, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou os imóveis que sejam destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: III - as pessoas jurídicas estrangeiras, de direito público, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou os imóveis que sejam destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular;	Art. 6º, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
4	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa e as associações de classe de servidores do Município de Niterói OU imóveis das Federações e Confederações dessas sociedades.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: IV - os imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa e as associações de classe de servidores do Município de Niterói; V - os imóveis das Federações e Confederações de sociedades referidas no inciso anterior;	Art. 6º, IV e V da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	1.759.470,99
5	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: VI - os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica;	Art. 6º, VI da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	243.574,39

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
6	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: VII - o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) possuir renda mensal total de até três salários mínimos; b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após seu falecimento, inclusive no que se refere ao imposto devido sobre a parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular; (Redação dada pela Lei nº 3.682, publicada em 31/12/2021, vigente a partir de 31/12/2021.) c) ter o imóvel, referido na alínea anterior, o valor venal equivalente a, no máximo, o valor da referência IS constante no Anexo I.	Art. 6º, VII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	1.091.849,42
7	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Terrenos inteiramente situados em áreas declaradas non aedificandi, inclusive os subaquáticos.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: VIII - os terrenos inteiramente situados em áreas declaradas non aedificandi, inclusive os subaquáticos;	Art. 6º, VIII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	966.055,11
8	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade mediante convênio.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: IX - os imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade, mediante convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.	Art. 6º, IX da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
9	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: X – os imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998. (Incluído pela Lei nº 3.366, publicada em 24/07/18, vigente a partir de 24/07/18)	Art. 6º, X da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
10	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei e conferências científicas e de exposições de artes	Art. 220. São isentos de Impostos municipais: (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) I - as associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei; II - a realização de conferências científicas e de exposições de artes;	Art. 220, I e II, da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
11	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	356.751,71
12	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: IV - as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis situados no Município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e redução de 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, desde que incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida;	Art. 1º, IV da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	327.376,58

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
13	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: IV - as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis situados no Município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e redução de 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, desde que incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida;	Art. 1º, IV da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados conjuntamente com o item 12.	37.123,88
14	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.	Art. 1º da Lei nº 3.131/2015, na redação dada pela Lei nº 3.412/2019	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	406.277,67
15	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis relacionados à "cinema de rua" (prestação de serviços 12.02).	Art. 14 Ficam isento do pagamento de IPTU os imóveis quando relacionados a "cinema de rua. " (Prestação de serviços 12.2).	Art. 14 da Lei nº 3.189/2015	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	111.331,74

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
16	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Lei de incentivo à cultura.	Lei 3.182/2015: Art. 61 Fica instituído no município de Niterói o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único. O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta lei e de sua regulamentação. Art. 62 A Secretaria Municipal de Fazenda fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISSQN e do IPTU em cada exercício. Decreto 12.747/2017: Art. 18 O incentivo fiscal do qual trata a Lei 3.182 de 18 de dezembro de 2015 corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que vierem a apoiar, mediante Doação ou Patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma da Lei e desta regulamentação. § 1º O limite de 20% (vinte por cento) para dedução, de que trata o caput deste artigo, deverá ser calculado com base no montante total do imposto devido no ano imediatamente anterior ao da emissão da respectiva Declaração de Intenção pelo incentivador. § 2º Em cada exercício fiscal poderá ser destinado de até 1% (um por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos ao ano anterior. Art. 19 Das Deduções: I - Doações: As doações feitas por incentivadores em favor de projetos culturais ou do FMC poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e IPTU, respeitado o limite de 20% do valor total devido destes impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15; II - Patrocínio: Os recursos investidos sob a forma de patrocínio nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzido do total devido de ISSQN ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% do valor total devido desses impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15.	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	1.000.000,00

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
17	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução no valor do IPTU relativo aos contribuintes adimplentes do imposto.	Art. 1º Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos em 2020 e 2021, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Lei nº 3.428/2019, art. 1º	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
18	IPTU	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Redefinição das regras de inclusão de jiraus e mezaninos na fórmula de apuração do IPTU.	Lei 2.597/2008: Art. 13. O valor venal dos imóveis será determinado levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e Tabelas do Anexo II. § 3º A área edificada da unidade será obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície coberta:II - dos jiraus e mezaninos com altura superior a 2,0m; (Redação dada pela Lei nº 3.430, publicada em A Tribuna em 17/10/2019)	Lei nº 3.430/2019, art. 1º	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
19	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Regra temporária de não incidência de juros moratórios sobre o valor de parcelas de parcelamentos a vencer no exercício de 2019	Art. 1º No caso de parcelamento de créditos tributários e não-tributários em que o vencimento da parcela ocorrer até 31/12/2019, não incidirão juros sobre o valor das parcelas vincendas no exercício de 2019.	Lei nº 3.416/2019	Benefício com vigência expirada.	-
20	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: I - a aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular;	Art. 44, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
21	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: II - a aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público;	Art. 44, II da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
22	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: III - a transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;	Art. 44, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
23	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente ao da Referência A100 do Anexo I do CTM.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: IV - a torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente ao da Referência A100 do Anexo I;	Art. 44, IV da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
24	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: V – a consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário	Art. 44, V da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
25	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão em que o alienante seja o Município de Niterói.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VI - a transmissão em que o alienante seja o Município de Niterói;	Art. 44, VI da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
26	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VII - a indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário;	Art. 44, VII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
27	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VIII - a aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram das operações bélicas, como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil;	Art. 44, VIII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
28	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de Utilidade Pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: IX - a aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de Utilidade Pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação;	Art. 44, IX da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
29	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: X - a operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda em que o valor venal do imóvel transferido estiver situado na faixa de valores da Referência E1, do Anexo I.	Art. 44, X da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
30	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão em que o adquirente seja associação de moradores devidamente registrada na forma da Lei.	Art. 220. São isentos de Impostos municipais: (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) I - as associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei; II - a realização de conferências científicas e de exposições de artes;	Art. 220, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
31	ITBI	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	66.772,50
32	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social.	Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social terá a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos, Realizada Intervivos, por Ato Oneroso (ITBI), observado o disposto no art. 4º desta Lei, desde que o imóvel seja avaliado em até R\$ 144.402,90 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos). (Redação dada pela Lei nº 3698/2022)	Art. 2º da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
33	ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas físicas que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal sem o auxílio de empregados e sem a utilização de estabelecimento prestador conforme definido no art.74 do CTM.	Art. 71. Estão isentos do Imposto: V - as pessoas físicas que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal sem o auxílio de empregados e sem a utilização de estabelecimento prestador conforme definido no art. 74 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)	Art. 71, V da Lei 2.597/2008	Multiplicação do número de inscrições municipais ativas (excluindo-se as inscrições com CPF duplicados) pela referência P1 ou P2 (base anual). Observação: uma vez que o relatório utilizado não indica a referência (P1 ou P2), considerou-se que todos os contribuintes estariam sujeitos à referência P2.	2.683.355,71
34	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
35	ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: I - isenção de ISS de qualquer natureza para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;	Art. 1º, I da Lei nº 2.754/10	Somatório do ISS que seria destacado nas NFS-e emitidas com a indicação de isenção fiscal fundamentada no art. 1º, indiso I, da Lei nº 2.754/2010, caso inexistisse o benefício fiscal.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
36	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: II - redução de ISS de qualquer natureza de cinquenta por cento para empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos;	Art. 1º, II da Lei nº 2.754/10	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
37	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Lei de incentivo à cultura.	Lei 3.182/2015: Art. 61 Fica instituído no município de Niterói o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.Parágrafo único. O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta lei e de sua regulamentação. Art. 62 A Secretaria Municipal de Fazenda fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISSQN e do IPTU em cada exercício. Decreto 12.747/2017: Art. 18 O incentivo fiscal do qual trata a Lei 3.182 de 18 de dezembro de 2015 corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que vierem a apoiar, mediante Doação ou Patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma da Lei e desta regulamentação. § 1º O limite de 20% (vinte por cento) para dedução, de que trata o caput deste artigo, deverá ser calculado com base no montante total do imposto devido no ano imediatamente anterior ao da emissão da respectiva Declaração de Intenção pelo incentivador. § 2º Em cada exercício fiscal poderá ser destinado de até 1% (um por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos ao ano anterior. Art. 19 Das Deduções: I - Doações: As doações feitas por incentivadores em favor de	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	Somatório dos créditos de ISS que foram concedidos aos sujeitos passivos contemplados com o benefício fiscal.	5.000.000,00

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
				projetos culturais ou do FMC poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e IPTU, respeitado o limite de 20% do valor total devido destes impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15; II - Patrocínio: Os recursos investidos sob a forma de patrocínio nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzido do total devido de ISSQN ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% do valor total devido desses impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15.			
38	ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Promove a desoneração tributária dos setores de produção cinematográfica e audiovisual.	Lei 2.597/2008: Art. 82. O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses: IX - serviços prestados sem determinação de preços ou a título de cortesia. §4º Não se aplica o arbitramento previsto neste artigo, na ocorrência da hipótese disposta no inciso IX, quando os serviços prestados forem de exibição cinematográfica ou audiovisual aberta ao público em geral sem cobrança de ingressos.” (Incluído pela lei nº 3.360, publicada em 13/07/2018, vigente a partir de 13/07/18). Art. 91. O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo: II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços previstos nos seguintes subitens da Lista do Anexo III: REDAÇÃO ANTERIOR (Redação dada pela Lei 3.360, publicada em 13/07/18, vigente de 13/07/18 a 30/12/21): “j) 1.09, 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual.”	Lei nº 3.360/2018, art. 1º e 2º	Somatório do acréscimo do ISS que seria destacado nas NFS-e caso inexistisse o benefício fiscal.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
39	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	União, os Estados e Municípios, bem como suas empresas, autarquias e fundações.	Art. 128. São isentos da taxa: I - a União, os Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações;	Art. 128, I da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
40	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos.	Art. 128. São isentos da taxa: II - os partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos;	Art. 128, II da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
41	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Instituições de assistência social.	Art. 128. São isentos da taxa:III - as instituições de assistência social;	Art. 128, III da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
42	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Associações de classe, culturais, recreativas e desportivas.	Art. 128. São isentos da taxa: IV - as associações de classe, culturais, recreativas e desportivas;	Art. 128, IV da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
43	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Sindicatos, suas federações e confederações.	Art. 128. São isentos da taxa: V - os sindicatos, suas federações e confederações;	Art. 128, V da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
44	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas jornalísticas e de radiodifusão.	Art. 128. São isentos da taxa: VI - as empresas jornalísticas e de radiodifusão;	Art. 128, VI da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
45	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Associações de moradores.	Art. 128. São isentos da taxa: VII - as associações de moradores;	Art. 128, VII da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
46	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional (MEI).	Art. 128. São isentos da taxa:VIII - os microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional (MEI);	Art. 128, VIII da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
47	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas juniores (incubadoras).	Art. 128. São isentos da taxa: IX - as empresas juniores (incubadoras).	Art. 128, IX da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
48	TAEP	Concessão de isenção em caráter não geral	O dispositivo relaciona 26 incisos, contendo itens que estão isentos da TAEP.	Art. 144. São isentos da Taxa: I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, ou à divulgação da programação de cinemas, teatros, casas de espetáculos e cursos; II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo e direção de vias e logradouros públicos; III - os letreiros com mensagens exclusivamente identificadoras do estabelecimento instaladas no próprio local; (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20) IV - as indicações de endereços, telefones, e-mail, mídias sociais e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem; V - provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga-se, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 25dm² (vinte e cinco decímetros quadrados); VI - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares; VII - as denominações de prédios e condomínios; VIII - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; IX - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal; X - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal; XI - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta; XII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm² (quatro decímetros quadrados); XIII - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio; XIV - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm² (nove decímetros quadrados); XV - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas; XVI - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro e que não estejam elencados neste artigo; (OBS: Redação retificada pela Corrigenda	Art. 144 da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
				da Lei nº 2.597, publicada no jornal A Tribuna em 24/10/08) XVII - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade; XVIII - anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior; XIX - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração; XX - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial; XXI - os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas; instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa; XXII - faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como de anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos; XXIII - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos; XXIV - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.			
49	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os isentos do IPTU referidos nos incisos I, VII e VIII, do art. 6º do CTM (Lei 2.597/2008).	Art. 168. Estão isentos da Taxa: I - os isentos do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana referidos nos incisos I, VII e VIII, do art. 6º, desta Lei;	Art. 168, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	310.067,29

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
50	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os terrenos não utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços.	Art. 168. Estão isentos da Taxa: II - os terrenos não utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços;	Art. 168, II da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-
51	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que sejam titulares de imóveis em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações durante o período de funcionamento destas atividades.	Art. 168. Estão isentos da Taxa: III - os imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que sejam titulares de imóveis em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações durante o período de funcionamento destas atividades. (inciso incluído pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)	Art. 168, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	27.150,71
52	TACE	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Isenção, anistia e remissão da Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em caráter eventual ou ambulante (TACE) para o artesão que exerce sua atividade no Município	Art. 1º Fica incluído o art. 133-A na Lei nº 2.597, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 133-A O artesão que exerce sua atividade no Município é isento da TACE."	Lei nº 3.351/2018	Benefício com vigência expirada.	-
53	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 5% no valor do IPTU para contribuintes adimplentes com o imposto em 2021	Art. 1º- Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2022, para os contribuintes que, em 15 de novembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Art. 1º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
54	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 3% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2022	Art. 2º- Fica estabelecida a dedução de 3% (três por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Art. 2º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
55	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 2% no valor do IPTU para contribuintes que promoverem a atualização de seus dados cadastrais	Art. 3º- Fica estabelecida a dedução de 2% (dois por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os titulares de imóveis do Município que apresentarem, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, Declaração de Informações Cadastrais com informações de endereço e contato atualizadas.	Art. 3º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-
56	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN do Programa NitNota. Beneficia contribuintes do IPTU que sejam tomadores de serviços para os quais foram emitidas notas fiscais de serviços.	Art. 73-B. Fica o Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, autorizado a instituir programa de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços (Programa Nota Fiscal Niteroiense). (Incluído pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16)Art. 73-C. O incentivo a que se refere o artigo 73-B consistirá na possibilidade do tomador de serviços utilizar parcela do ISSQN, devidamente recolhido relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas passíveis de geração de crédito, como: (Incluído pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16)I - crédito para fins de pagamento de débitos tributários junto ao Município de Niterói;	Arts. 73-B e 73-C, I, da Lei nº 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	187.111,60

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
57	ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Reduz de 5% para 2% as alíquotas do ISSQN para os serviços de streaming de áudios e vídeos (subitem 1.09 da Lista Anexa à LC nº 116/03) e para os serviços de plataformas digitais da economia digitalizada (subitem 10.02, quando relacionado às operações de intermediação por plataforma digital)	Art. 4º. Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “j” e inserida a alínea “k” no inciso II do art. 91 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação: II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços: a) 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 3.01, 3.02, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 7.09, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.18, 7.19, 7.20, 9.02, 9.03, 10.06, 11.02, 13.04, 18.01, 20.01, 21.01, 33.01; (Redação dada pela Lei nº 3189/2015); (...) j) 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual. (Redação acrescida pela Lei nº 3.360/2018); k) 10.02, quando relacionado à intermediação de negócios realizada por plataformas digitais da economia compartilhada.	Art. 4º da Lei nº 3.682/2021	Somatório do acréscimo do ISS que seria destacado nas NFS-e caso não existisse o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados no relatório de NFS-e emitidas com alíquota reduzida, conjuntamente com as demais NFS-e emitidas com a mesma indicação de subitem e de alíquota.	-
58	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Estende a isenção prevista no art. 6º, VII, da Lei nº 2.597/2008 à parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores.	Art. 2º. A alínea “b”, do inciso VII, do art. 6º da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º. (...) VII – (...) b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, inclusive no que se refere ao imposto devido sobre a parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;	Art. 2º da Lei nº 3.682/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados conjuntamente com o item 6.	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
59	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos; 75% (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos;	Art. 1º - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: III – Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos e, terão 75% (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos;	Art. 1º, III, da Lei 2.754/2010	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	148.826,48
60	TCIL	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Unidades não residenciais e terrenos em que há geração de volume de resíduos sólidos superior a 120 (cento e vinte) litros por dia.	Art. 171. Os valores da Taxa serão os seguintes:III - unidades não residenciais e terrenos utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços - Referência L2.§ 1º No caso de geração de volume de resíduos sólidos superior a 120 (cento e vinte) litros por dia, as unidades referidas no inciso III deverão obedecer aos critérios da Lei 1.212/93. (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10)	Art. 171, parágrafo primeiro, da Lei nº 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	6.388,43
61	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Autorização para o exercício da atividade econômica em caráter eventual - atividades típicas dos artesãos.	Art. 128. São isentos da taxa: Parágrafo único. São isentos da taxa os requerentes dos atos administrativos previstos no inciso IV do art.126 quando as atividades autorizadas sejam as típicas dos artesãos.	Art. 128, parágrafo único, da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
62	ITBI	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Alíquota reduzida para o valor do imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação	Art. 54. O cálculo do Imposto será feito com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo. (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) § 1º Nas transmissões de imóveis populares, assim entendidos os de valor da referência IS, constantes do Anexo I desta Lei, compreendidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação referido na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e em legislação pertinente, o valor do Imposto será o resultado da soma da parcela obtida com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado, com a parcela obtida com a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado.	Art. 54, parágrafo primeiro, da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada lançamento no sistema tributário).	-
63	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis adquiridos por meio da Compra Assistida, tendo o Município como parte interveniente e em benefício das famílias reassentadas, no bojo do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social - PRODUIS	Art. 3º Fica incluído o art. 2º-A na Lei nº 2.754, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação: "Art. 6º - A Ficam isentos do recolhimento de ITBI os imóveis adquiridos por meio da Compra Assistida, tendo o Município como parte interveniente e em benefício das famílias reassentadas, no bojo do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social - PRODUIS, nos termos do Decreto nº 13.254/2019."	Art. 3º da Lei nº 3.698/2022	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	3.353,71
64	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção tributária municipal para a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a constituir a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN, sob a forma de Sociedade por Ações de economia mista, vinculada à Governadoria Municipal, com sede nesta Cidade, e que terá por finalidade a administração, prestação e melhoria dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Niterói, diretamente ou através da contratação de terceiros, compreendendo além de outras atribuições que venham a ser fixadas pelas autoridades municipais as seguintes: § 3º A CLIN, assim como as operações que realizar, gozarão de total isenção tributária municipal.	Art. 1º, parágrafo terceiro, da Lei nº 744/1989	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	223,60

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
S/N	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 3% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2023 e 2024		Processo Administrativo nº 9900023180/2023 - Minuta de Projeto de Lei referente ao benefício do "Bom Pagador" 2024/2025.	Memorial de cálculo apresentado no Processo Administrativo nº 9900023180/2023	9.186.064,86
S/N	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Ampliação do teto para a isenção de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 2.754/20210 (R\$170.000,00)		Processo Administrativo nº 9900030623/2023 - Minuta de Projeto de Lei de isenção de ITBI para Unidades Habitacionais de Interesse Social	Memorial de cálculo apresentado no Processo Administrativo nº 9900030623/2023	118.029,56
S/N	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis inseridos no programa de regularização fundiária (Reurb-S) do Conjunto Habitacional Carlos Gomes		Processo Administrativo nº 9900012683/2023 - Minuta de Projeto de Lei Reurb-S Conj. Hab. Carlos Gomes).	Memorial de cálculo apresentado no Processo Administrativo nº 9900012683/2023	22.490,32
S/N	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis inseridos no programa de regularização fundiária (Reurb-S) do Conjunto Habitacional Carlos Gomes		Processo Administrativo nº 9900012683/2023 - Minuta de Projeto de Lei Reurb-S Conj. Hab. Carlos Gomes).	Memorial de cálculo apresentado no Processo Administrativo nº 9900012683/2023	5.985,09
Subtotal							24.833.821,40
S/N	IPTU, TCIL e ISS	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Anistia e remissão de multas e juros de créditos tributários	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e remissão de multas e juros de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo – TCIL, constituídos ou não, com fatos	SUBSTITUTIVO nº 01/23 ao Projeto de Lei nº 101/2022	Memorial de cálculo apresentado na Emenda Nº 527 ao Projeto de Lei Nº 00193/2023	334.144,00

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Valor (R\$)
				geradores ocorridos até a data de sua publicação, inscritos ou não em Dívida Ativa, nas hipóteses e condições estipuladas nesta Lei.			
Total							25.167.965,40

Notas:

- (1) A estimativa de renúncia de receita referente a cada um dos itens acima foi calculada de modo simplificado, a partir da atualização monetária da renúncia de receita apurada no exercício de 2022 (a atualização monetária foi realizada com base na estimativa do IPCA dos anos 2023 e 2024 indicada no Relatório de Mercado - Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 14/08/2023). Excetuam-se desta regra os itens 16, 37, 53 e os itens S/N, cuja estimativa foi calculada de outra forma (vide coluna "Metodologia" e as demais notas explicativas abaixo);
- (2) A estimativa de renúncia de receita relacionada aos itens 16 e 37 (lei de incentivo à cultura) foi calculada em R\$6.000.000,00, considerando conjuntamente os benefícios fiscais previstos para o IPTU e para o ISSQN. Este valor corresponde à estimativa dos recursos que serão disponibilizados para captação nos editais de apresentação de projetos culturais promovidos pela Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e pela Fundação de Arte de Niterói (FAN) referentes aos exercícios de 2023 e 2024. A previsão da SMF é de que os créditos de incentivo à cultura dos exercícios de 2023 e 2024 sejam ambos efetivamente aplicados no ano de 2024. Uma vez que a estimativa de renúncia de receita referente à lei de incentivo à cultura prevista na LOA 2023 era de R\$3.000.000,00 (valor constituído principalmente por créditos de ISSQN do exercício de 2022), haverá, em 2024, um aumento da renúncia de receita no montante de R\$3.000.000,00, em relação ao ano de 2023;
- (3) O impacto orçamentário decorrente do programa "Bom Pagador" foi estimado em R\$835.096,81 no exercício 2024. Este valor corresponde à diferença entre a renúncia de receita prevista para o ano de 2024 (R\$9.186.064,86) e a renúncia de receita efetivada no ano de 2023 atualizada monetariamente (R\$8.350.968,05). O programa "Bom Pagador" relativo ao exercício 2024 está previsto na minuta do projeto de lei tratada no processo administrativo nº 9900023180/2023 (item S/N), e o programa "Bom Pagador" relativo ao exercício de 2023 está previsto na Lei nº 3.663/2021 (item 54).
- (4) O impacto orçamentário decorrente do programa de regularização fundiária (Reurb-S) do Conjunto Habitacional Carlos Gomes (item S/N) é nulo, conforme registrado nos autos do Processo Administrativo nº 9900012683/2023.
- (5) Fonte: sistema e-Cidade e sistema de emissão de NFS-e.

Tabela 3 - Estimativa da Renúncia de Receita Decorrente de Alíquota Reduzida do ISSQN

Alíquota	Subitem dos serviços	Renúncia de receita (R\$)
1,00%	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	12.001.499,12
2,00%	01.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2.154.779,04
2,00%	01.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2.418.403,58
2,00%	01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	444.918,37
2,00%	01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	21.488.012,82
2,00%	01.06 - Assessoria e consultoria em informática.	8.121.739,55
2,00%	01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5.490.696,96
2,00%	01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	141.384,11

Alíquota	Subitem dos serviços	Renúncia de receita (R\$)
2,00%	03.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	34.701,60
2,00%	03.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	67.930,55
2,00%	04.01 - Medicina e biomedicina.	14.228.174,29
2,00%	04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	22.058.060,84
2,00%	04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	67.851.309,14
2,00%	04.04 - Instrumentação cirúrgica.	34,30
2,00%	04.05 - Acupuntura.	26.737,75
2,00%	04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2.710.128,74
2,00%	04.07 - Serviços farmacêuticos.	37.925,79
2,00%	04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2.173.353,10
2,00%	04.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	46.467,53
2,00%	04.10 - Nutrição.	632.134,77
2,00%	04.11 - Obstetrícia.	31.892,63
2,00%	04.12 - Odontologia.	863.465,41
2,00%	04.13 - Ortopédia.	147,00
2,00%	04.14 - Próteses sob encomenda.	3.514,33
2,00%	04.15 - Psicanálise.	155.676,88
2,00%	04.16 - Psicologia.	659.392,14
2,00%	04.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	252.386,24
2,00%	04.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	282.452,47
2,00%	04.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	339.584,73
2,00%	04.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	1.874.907,99
2,00%	04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3.346.903,86
2,00%	04.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	942.904,78
2,00%	04.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5.772.541,36
2,00%	07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	276.836,88
2,00%	07.03 - Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	498.192,60

Alíquota	Subitem dos serviços	Renúncia de receita (R\$)
2,00%	07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	19.968,33
2,00%	07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3.596.007,00
2,00%	07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	145.562,55
2,00%	07.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	14.254,16
2,00%	07.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	21.402,81
2,00%	07.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	26.659,43
2,00%	07.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	756,97
2,00%	07.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	1.431.702,90
2,00%	07.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2.059.470,08
2,00%	07.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	40.992.862,33
2,00%	07.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4.145,32
2,00%	08.01 - Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior.	4.737.893,74
2,00%	08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	218.965,22
2,00%	09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2.432.569,40
2,00%	09.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	502.915,11
2,00%	09.03 - Guias de turismo.	556,50
2,00%	10.06 - Agenciamento marítimo.	10.536,14
2,00%	11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	213.870,10
2,00%	12.02 - Exibições cinematográficas.	69.562,61
2,00%	13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	254,58
2,00%	13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	95,81
2,00%	13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	478.258,63

Alíquota	Subitem dos serviços	Renúncia de receita (R\$)
2,00%	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	15.808.151,22
2,00%	14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3.508.683,37
2,00%	14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	9.011,52
2,00%	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	38.465,05
2,00%	17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	60.212,15
2,00%	17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1.427.498,54
2,00%	17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2.582,27
2,00%	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2.620,34
2,00%	20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	23.276.189,16
2,00%	21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3.057.088,34
2,00%	26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	72.749,05
2,00%	32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	391,99
2,00%	33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	182.742,83
3,00%	05.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	116.780,00
3,00%	05.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	15,43
3,00%	05.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	6.712,07
3,00%	05.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	8.829,17
3,00%	07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2.856.764,99
3,00%	07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5.376.474,87
3,00%	07.03 - Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	6.009.252,67
3,00%	07.04 - Demolição.	1.513,53

Alíquota	Subitem dos serviços	Renúncia de receita (R\$)
3,00%	07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	218.173,68
3,00%	07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	1.214.060,12
3,00%	07.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	111.832,01
3,00%	08.01 - Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior.	4.786.623,61
3,00%	08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	620.154,27
3,00%	10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.230.563,22
3,00%	10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	383.364,88
3,00%	12.01 - Espetáculos teatrais.	2.202,78
3,00%	12.02 - Exibições cinematográficas.	291.224,67
3,00%	12.07 - Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4.546,02
3,00%	12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	51.957,07
3,00%	12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	8.228,52
3,00%	12.12 - Execução de música.	776,99
3,00%	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	78.151,54
3,00%	17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	495.135,85
3,00%	17.15 - Auditoria.	18.240,77
3,00%	17.16 - Análise de Organização e Métodos.	8.739,69
3,00%	17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	328.470,35
3,00%	17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	427.065,38
3,00%	20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	46.535,25
Total		306.556.236,21

Notas:

(1) A estimativa da renúncia de receita foi calculada a partir do somatório do ISS que seria destacado nas NFS-e caso estas fossem emitidas com a indicação de alíquota do imposto de 5%. Os dados estão segregados por subitem dos serviços e por alíquota. A projeção da renúncia de receita para o ano de 2024 foi calculada a partir da atualização monetária da renúncia de receita apurada no exercício de 2022 (a atualização monetária foi realizada com base na estimativa do IPCA dos anos 2023 e 2024 indicada no Relatório de Mercado - Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 14/08/2023).

(2) Os valores são referentes apenas às NFS-e (Notas Fiscais de Serviços - eletrônicas) emitidas por contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, com recolhimento do ISS por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), não enquadrados em regime especial. Portanto, não estão contemplados os valores destacados nas Declarações de Serviços Recebidos (DSR), nas Notas Fiscais de Serviços Avulsas

(NFSA-e), nas NFS-e emitidas por optantes pelo Simples Nacional, cooperativas, sociedades de profissionais ou prestadores de serviços autônomos e o recolhimento de ISS efetivado diretamente por meio do sistema tributário (sistema e-Cidade). Assim, estima-se que o cálculo acima represente cerca de 80% da renúncia de receita efetiva decorrente de alíquota de ISS reduzida.

(3) Fonte dos dados: sistema de emissão de NFS-e (dados extraídos em 01/02/2023).